

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU - PA.

**ASSUNTO:** APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 23/2024/CPL E Nº 29/2024/CPL.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à solicitação de Apostilamento aos contratos mencionados originários do **Pregão Eletrônico nº 065/2023**.

A presente solicitação de Apostilamento foi feita através do ofício nº 1232/2024-GS/SEMED/PMV devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação com a seguinte solicitação: *"Senhora Presidente, honrada em cumprimentá-la, venho por meio deste, solicitar a realização de Apostilamento no Pregão Eletrônico nº 065/2023-SRP, contrato administrativo nº 023/2024-CPL, referente a empresa MEIO A MEIO VISEU LTDA, CNPJ nº 26.862.636/0001-36, e contrato administrativo nº 029/2024-CPL, referente a empresa GN COMÉRCIO DE ALIMENTOS; CNPJ nº: 18.659.534/0001-90. Importa salientar que, a Lei Federal nº 8.666/1993, possibilita a realização de Apostilamento do contrato, quando de alterações de natureza financeira orçamentária que não venham a alterar o valor da avença pactuada, nos termos do preconizado no art. 65, §8º do diploma mencionado, in verbis".*

ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A CPL encaminhou o ofício nº 435/2024/CPL à Procuradoria Jurídica solicitando emissão de parecer sobre o Apostilamento em tela.

Em análise aos procedimentos, a Procuradoria emitiu parecer favorável nos seguintes termos: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termos de Apostilamento dos contratos nº 023/2024/CPL e nº 029/2024/CPL, oriundos do Pregão Eletrônico nº 065/2023, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93"*.

Após, foi encaminhado ao Setor contábil o memorando nº 121/2024/CPL solicitando informações de existência de recurso orçamentário para o acréscimo da dotação orçamentária pretendida. Em resposta ao solicitado pela CPL, a Contabilidade encaminhou o Memorando nº 188/2024 indicando as dotações orçamentárias conforme autos.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Apostilamento destina-se a registrar os resultados da aplicação das cláusulas e condições inicialmente ajustadas (**já previstas no contrato**), exclusivamente nas hipóteses previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**No que tange a inclusão de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, a Lei nº 8.666/93 que instituiu normas para os procedimentos licitatórios prevê para validade do contrato as cláusulas obrigatórias do Art. 55. Nesse dispositivo legal, no inciso V, assim está previsto:

*"o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;"*

Em sequência, a mesma lei permite a alteração contratual no art. 65, inciso II, alínea "c" **quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes**, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Desta forma, é possível a alteração com o consequente remanejamento da dotação orçamentária, o que deve ser realizado por APOSTILA ao contrato,

ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



estabelecendo-se a nova dotação orçamentária, permanecendo em vigor as demais cláusulas contratuais.

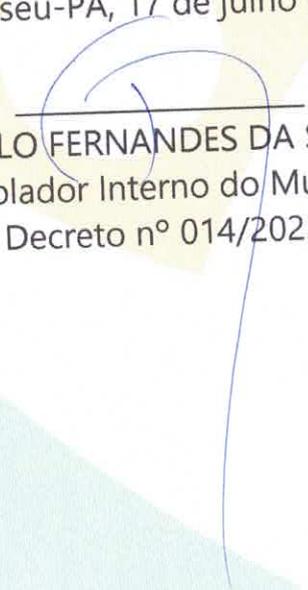
Dessa feita, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário e da nota de empenho por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco o seu valor, devendo, portanto, ser consignadas pormero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.

Destarte, recomenda-se para fins de segurança jurídica que as alterações/modificações de cláusulas contratuais de qualquer natureza, sejam realizadas por meio de APOSTILA.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina, após a devida análise dos autos, pelo Apostilamento dos contratos mencionados na forma pretendida.

Viseu-PA, 17 de julho de 2024.

  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Interno do Município  
Decreto nº 014/2023